



HELENA  
PORTUGAL

## O nosso condomínio

■ Uma das situações que me preocupa são os procedimentos em caso de sinistro na minha fracção. De que forma se deve proceder caso se verifique um sinistro?

Se ocorrer na habitação um sinistro coberto pela apólice, o condómino deve:

- Participar a ocorrência à seguradora, por escrito, no prazo máximo de 8 dias;

- Empregar todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar as coisas seguras, sendo as despesas razoavelmente efectuadas nesse sentido;

- Não remover ou alterar (nem consentir que sejam removidos ou alterados) quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da seguradora;

- Prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;

- Comunicar à seguradora a verificação de qualquer dos eventos cobertos, desde que susceptível de lhe provocar dano material, o mais rapidamente possível e por escrito, no prazo máximo de oito dias a contar da data do seu conhecimento, indicando o dia, hora, causa conhecida ou presumível, natureza e montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

- Fornecer à seguradora todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter;

- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas da apólice.

Em caso de sinistro, a seguradora deve proceder, com adequada prontidão e diligência, às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistro e à avaliação dos danos.